



BOLETIM OFICIAL

2º SUPLEMENTO

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n° 109/2022:

Autoriza a realização de despesas e aprova a minuta de contrato de aquisição de consumíveis para o Centro de Diálise da Praia do Hospital Dr. Agostinho Neto.2

Resolução n° 110/2022:

Procede à primeira alteração à Resolução n° 107/2022, de 22 de novembro, que autoriza a transferência de dotações orçamentais, visando o reforço da unidade, por forma a cumprir com uma parte dos contratos programas assinados com as Federações Desportivas referente ao Ano 2022.5

CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 3º

Resolução n.º 109/2022

de 24 de novembro

O serviço de Diálise do Hospital Central da Praia é um serviço integrado na orgânica do Hospital Dr. Agostinho Neto, cuja vocação é de prestar cuidados especializados aos doentes com problemas renais de toda a região de sotavento.

Atualmente o Hospital Dr. Agostinho Neto tem cerca de 179 doentes crónicos, em seguimento e que perderam a sua função renal, assim o acesso urgente aos consumíveis é fundamental para manter a vida digna dos utentes daquele serviço.

A FRESENIUS MEDICAL CARE PORTUGAL, SA é atualmente a empresa responsável pela comercialização de produtos para o tratamento de insuficiência renal crónica terminal em Cabo Verde.

Considerando a necessidade de aquisição de medicamentos e outros produtos de saúde, destinados ao serviço público de saúde, torna-se necessário o Governo diligenciar no sentido da aquisição dos mesmos, pelos meios expeditos.

O contrato celebrado é preconizado em nome da eficácia, eficiência e urgência na aquisição dos medicamentos e outros produtos de saúde, destinados às estruturas de saúde do serviço público de saúde, e o interesse público será devidamente acautelado, pois outro procedimento acarretaria prejuízos irreparáveis, para além de colocar em causa a saúde dos utentes.

Atendendo que, nos termos do Código da Contratação Pública, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para autorizar a despesa, após a decisão de adjudicação ou em simultâneo com esta.

Assim, no âmbito do fornecimento de consumíveis para o Centro de Diálise da Praia entre o Hospital Universitário Dr. Agostinho Neto e a FRESENIUS MEDICAL CARE PORTUGAL, SA no valor de 56.149.591\$00 (cinquenta e seis milhões, cento e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e um escudos), torna-se imperioso proceder à aprovação da minuta do supramencionado contrato, visando o cumprimento do disposto no Código da Contratação Pública.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, conjugado com no n.º 1 do artigo 112º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizado o Hospital Dr. Agostinho Neto a realizar despesas respeitantes ao contrato de fornecimento de consumíveis de diálise destinados ao serviço de Diálise do Hospital Central da Praia, no valor de 56.149.591\$00 (cinquenta e seis milhões, cento e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e um escudos), equivalente a €509.224,06 (quinhentos e nove mil, duzentos e vinte e quatro euros e zero seis cêntimos).

Artigo 2º

Cabimentação orçamental

O montante autorizado nos termos do artigo anterior tem cabimentação orçamental na rubrica 02.02.01.00.06 – Material de Consumo Clínico.

Aprovação

É aprovada a minuta do contrato de fornecimento de consumíveis de diálise a celebrar entre o Hospital Dr. Agostinho Neto e a empresa FRESENIUS MEDICAL CARE PORTUGAL, SA, em anexo à presente Resolução, dela fazendo parte integrante.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 24 de novembro de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 3º)**Contrato de Aquisição de Consumíveis para o Centro de Diálise da Praia do Hospital Agostinho Neto****Financiado pelo orçamento de funcionamento de 2022, na rubrica 02.02.01.00.06 – Material de Consumo Clínico**

Entre o Hospital Dr. Agostinho Neto, sito na rua Mártires de Pidjiguiti, com sede na Cidade da Praia - Cabo Verde, Caixa Postal n.º 112, contribuinte n.º 353420646, neste ato representados por Dr. Imadoêno Cabral, na qualidade do Presidente do Conselho de Administração e Dra. Helena Mendonça na qualidade de Administradora Executiva, com poderes bastantes para o ato, adiante designado por HAN ou Contraente Público;

O Ministério da Saúde da República de Cabo Verde (MS), representado neste ato pela Diretora Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG), sito no Palácio do Governo, Avenida Cidade de Lisboa, C.P. n.º 47, Praia – Cabo Verde e adiante designado Co-comprador, representado neste ato pela Dra. Maria Rosário Lopes Correia.

E

A FRESENIUS MEDICAL CARE PORTUGAL, SA – Contribuinte n.º 503 070 220, sito na rua Professor Salazar de Sousa, Lote 12, Urbanização da Quinta das Pedreiras, neste ato representado pelo Sr. Jaime Lourenço Tavares e pelo Sr. Angelo Alberto Moreira Cardoso com poderes bastantes para o ato, e de agora em diante abreviadamente designada por FRESENIUS ou “Cocontratante”,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de aquisição de consumíveis, ao abrigo da alínea e) do art.º 29º e 111º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, que aprova o Código da Contratação Pública, na sequência da adjudicação e provação da minuta, conferida por despacho do Conselho de Administração, do qual se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1º

(Objeto do Contrato)

1. O contrato tem por objeto o fornecimento de consumíveis por parte do Cocontratante para o Centro de Diálise do Hospital Dr. Agostinho Neto, identificados na Fatura Proforma n.º 60670459, de 07/11/2022, que se anexa ao presente Contrato e que dele faz parte integrante.

2. O contrato é composto pelo presente clausulado e os seus anexos.

Clausula 2º

(Prazo)

1. O contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses.

2. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no presente contrato a favor do Contraente Público, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

Clausula 3º

(Obrigações Principais do Co-contratuais)

Sem Prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações:

- a) Fornecer os bens compreendidos no presente contrato em conformidade com o disposto no contrato;
- b) Respeitar toda a legislação aplicável;
- c) Comunicar de imediato ao Contraente Público quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- d) Informar de imediato o Contraente Público de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pelo Contraente Público, relativamente ao fornecimento dos bens;
- f) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;
- g) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas.

Clausula 4º

(Valor do Contrato)

O valor total do contrato é de 56.149.591\$00 (cinquenta e seis milhões, cento e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e um escudos), equivalente a €509.224,06 (quinhentos e nove mil, duzentos e vinte e quatro euros, e zero seis cêntimos).

Clausula 5º

(Local do Fornecimento dos bens)

1. Os bens objeto do presente contrato serão fornecidos no Hospital Dr. Agostinho Neto.

2. O Contraente Público poderá, na vigência do contrato, solicitar o fornecimento dos bens noutras instalações a indicar, com carácter temporário ou permanente.

3. Todos os custos associados à entrega dos bens são suportados pelo Contraente Público.

Clausula 6º

(Prazo e horário do fornecimento dos bens)

1. Os bens deverão ser fornecidos mediante requisição externa devidamente autorizado pelo conselho da Administração do Hospital Agostinho Neto.

2. O fornecimento dos bens deverá ter lugar entre as 8horas e às 16horas.

Clausula 7º

(Dever de Boa Execução)

1. O Cocontratante fica sujeito, no que respeito à execução do contrato, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato.

2. O Cocontratante desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. O Cocontratante garante que os bens a fornecer cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Contraente Público.

Clausula 8º

(Responsabilidade)

1. O Cocontratante garante que os bens compreendidos no presente contrato serão fornecidos em conformidade com o disposto no presente contrato, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.

2. Em caso de incumprimento do fornecimento dos bens objeto do presente contrato o Cocontratante responderá perante o Contraente Público nos termos gerais de direito, sem prejuízo do direito de resolução do segundo, quando exista.

3. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva ao Contraente Público o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Cocontratante.

Clausula 9º

(Inspeção dos Bens)

1. Realizada a entrega e a instalação dos bens compreendidos no presente contrato, o Contraente Público procederá, no prazo de 1 (um) dia a uma inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, quantidades e especificações do presente contrato, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis.

2. Durante a fase de inspeção o Cocontratante obriga-se a prestar ao Contraente Público toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos através das pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.

Clausula 10º

(Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades)

1. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior e caso se comprove a inoperacionalidade, desconformidade com as exigências legais ou a existência de defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades e especificações, o Contraente Público deverá informar, por escrito, o Cocontratante.

2. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deverá proceder, por sua conta e risco, à respetiva reparação ou substituição do(s) bem(ns), no prazo de 3 (três) dias, ficando exclusivamente a cargo do Cocontratante quaisquer custos que advenham possam advir da referida reparação e/ou substituição.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Cocontratante, no prazo respetivo, o Contraente Público procederá a nova inspeção, nos termos constantes da cláusula anterior.

Clausula 11º

(Garantia)

O Cocontratante garante que os bens objeto do presente contrato respeitem as especificações solicitadas e responsabiliza contra quaisquer defeitos de fabrico, desconformidades, anomalias ou discrepâncias com as características solicitadas.

Clausula 12º

(Faturação e Condições de Pagamento)

1. O Cocontratante emitirá a(s) fatura(s) em nome do Contraente Público, sendo esta(s) enviada(s) para o Hospital Dr. Agostinho Neto ou pelo endereço eletrónico: karina-m-silva@han.gov.cv.

2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) serão pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo Cocontratante.

3. O Contraente Público pagará ao Cocontratante o valor total do contrato, de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) 25.000.000\$00 (vinte e cinco milhões de escudos), equivalente a €226.726,52 (duzentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e seis euros e cinquenta e dois cêntimos) com assinatura do presente contrato, pago pelo Ministério da Saúde/co-comprador;
- b) 31.149.591\$00 (trinta e um milhões, cento e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e um escudos), equivalente a €282.497,54 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos) pagos em 4 (quatro) prestações, iguais e sucessivas de 7.787.398\$00 (sete milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e oito escudos), equivalente a €70.624,39 (setenta mil, seiscentos e vinte e quatro euros e trinta e nove cêntimos), nos meses de janeiro, fevereiro e março e abril de 2023, pago pelo contraente público.

Clausula 13º

(Penalidades)

1. Em caso de incumprimento imputável ao Cocontratante, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes situações:

- a) A não entrega do equipamento referido no presente contrato, dá ao Contratante o direito de exigir uma indemnização de 10 % do preço contratual.

2. O prazo para pagamento pelo Cocontratante das penalidades previstas na presente cláusula é de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção das respetivas facturas, emitidas pela Contraente Público.

Clausula 14º

(Força Maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.

2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Cocontratante deverá comunicar ao Contraente Público quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que

pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Clausula 15º

(Resolução por parte do Contraente Público)

O Contraente Público pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Cocontratante e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:

- a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
- c) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- d) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- e) Se a entrega dos bens compreendidos no presente contrato se atrasar por um período superior a 3 (três) meses, por motivo imputável ao Cocontratante.

Clausula 16º

(Resolução pelo Cocontratante)

O Cocontratante pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Contraente Público;
- c) Exercício ilícito dos poderes do Contraente Público de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- d) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pelo Contraente Público.

Clausula 17º

(Dever de Informação)

1. O Cocontratante obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contraente Público, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto ao fornecimento dos bens e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

2. O Cocontratante obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 5 dias, à Contraente Público o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

3. A Contraente Público e o Cocontratante obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Clausula 18º
(Comunicações)

1. Salvo quando forma especial for exigida no presente contrato, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção das Partes. (karina.m.silva@han.gov.cv, Neliza.pina@han.gov.cv).

2. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número anterior.

Cláusula 19º
(Resolução de litígios)

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal Judicial da Comarca da Praia.

Cláusula 20º
(Contagem dos prazos)

Salvo quando o contrário resulte do presente contrato, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21º
(Lei aplicável)

O contrato é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

Praia, aos 9 de novembro de 2022.

O Contraente Público

Dr. Imadoêno Cabral

Dra. Helena Mendonça

O Co-comprador

Dra. Maria Rosário Lopes Correia.

O Cocontratante

Representante da empresa Fresenius

Resolução n.º 110/2022

de 24 de novembro

Pela Resolução n.º 107/2022, de 22 de novembro, foi autorizada a transferência de dotações orçamentais, visando o reforço da unidade, por forma a cumprir com uma parte dos contratos programas assinados com as Federações Desportivas referente ao Ano 2022.

No entanto, por lapso, naquela Resolução não se acatou o valor efetivamente pretendido, na medida em que o valor reforçado é substancialmente maior.

Assim, impõe-se, pela via da presente Resolução, proceder à uma alteração pontual ao quadro anexo à Resolução n.º 107/2022, de 22 de novembro, de forma a ajustar o montante em causa conforme o pretendido.

Convém ainda frisar que o montante objeto da transferência então autorizada constitui um meio para se cumprir com uma parte dos contratos programas assinados com as Federações Desportivas referente ao Ano 2022.

Assim,

Nos Termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução.

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução procede à primeira alteração à Resolução n.º 107/2022, de 22 de novembro, que autoriza a transferência de dotações orçamentais, visando o reforço da unidade, por forma a cumprir com uma parte dos contratos programas assinados com as Federações Desportivas referente ao Ano 2022.

Artigo 2º

Alteração

É alterado, na parte que interessa, o quadro a que se refere o artigo 1º da Resolução n.º 107/2022, de 22 de novembro, que passa a ser o constante em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante

Artigo 3º

Entrada em Vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 24 novembro de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 2º)

PILAR	UNIDADES/PROJETOS	CÓDIGO	FINANCIADOR	RÚBRICAS CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICAS	ANULAÇÃO	REFORÇO
Economia	Construção e Reabilitação e Infraestruturas Desportivas	65.03.01.01.103	Tesouro	03.01.01.01.06.01- Outras Construções- Aquisições	11.000.000.\$00	
Economia	Desporto Nacional, Competitivo, Atividade Física e Eventos	40.10.08.05.03. 02	Tesouro	02.08.04- Organizações Não Governamentais		11.000.000\$00
Total					11.000.000.\$00	11.000.000\$00

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 24 novembro de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv*

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-iei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.